

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
EDITAL 24/2012

LICITAÇÃO: Concorrência – Edital nº 24/2012 (Processo 59510.002261/2011-18)

COMISSÃO: Decisão nº 1208/2012

1. OBJETIVO

Examinar e julgar a Documentação das empresas concorrentes ao certame licitatório deflagrado pela CODEVASF - Sede, conforme Edital nº 24/2012. A presente licitação na modalidade "Concorrência" e do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço unitário (Art. 6, inciso VIII, alínea b, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que tem por objeto a contratação dos serviços de apoio à fiscalização e supervisão técnica de contratos e convênios das obras e ações, no âmbito do programa de recuperação e controle de processos erosivos, no Estado de Minas Gerais, na área de abrangência da 1ª Superintendência Regional.

2. LICITANTES

Conforme Ata de Reunião nº **2958** – PR/SL, de 27 de agosto de 2012, participaram do certame licitatório as seguintes empresas:

EMPRESA
FLORAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA
HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA
JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA
STCP – ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

A comissão técnica de julgamento, formada com base na decisão nº 1028/2012, de 21/08/2012, efetuou a análise da documentação das empresas concorrentes e decidiu, com base no Edital nº 24/2012:

1. Por atenderem às exigências de documentação, considerar **HABILITADAS** para a segunda fase do processo licitatório e abertura das propostas financeiras as empresas:

- **FLORAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**
- **JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA**

2. Realizado o exame da "Documentação" constantes nos Invólucros nº 01, conforme item 4.2 do Edital, a Comissão Técnica, designada pela Decisão nº 1028 de 21 de agosto de 2012, **julgou em desconformidade as seguintes empresas:**

- **HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, por não atender ao disposto no item 4.2.2.3, alíneas "c3" do Edital, uma vez que o documento apresentado como comprovação de que o profissional indicado para exercer a**

De acordo com o item **4.2.2.3** do **Edital 24/2012**:

“4.2.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Inscrição ou registro da licitante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto;
- b) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprovem que a licitante tenha executado serviços equivalentes ao objeto desta licitação: (grifo nosso)
- Elaboração de Projetos ou Fiscalização ou Execução de obras de revitalização de sub-bacias hidrográficas, envolvendo práticas de conservação de solo e água, proteção de nascentes, áreas ciliares, recuperação de áreas degradadas (controle de processos erosivos).”

Mediante o exposto, a comissão técnica conclui que:

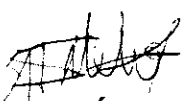
Por atenderem às exigências de documentação, considerar **HABILITADAS** para a segunda fase do processo licitatório e abertura das propostas financeiras as empresas:

EMPRESA
FLORAM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA
JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA

Por não atenderem às exigências de documentação, considerar **INABILITADAS** para a segunda fase do processo licitatório e abertura das propostas financeiras as empresas:

EMPRESA
HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA
STCP – ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA

Brasília/DF, 04 de setembro de 2012.


ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA NETO
Presidente da Comissão


CAMILO CAVALCANTE DE SOUZA
Membro da Comissão


LAUDAMIA MARIA DE ARAÚJO L. MATOS
Membro da Comissão